



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03635/17

Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé

Objeto: Denúncia a respeito de supostas irregularidades na contratação de servidores por excepcional interesse público no município de Sapé. (Verificação de Cumprimento de Acórdão)

Denunciante: Elivelton Silva do Nascimento

Responsável: Flávio Roberto Malheiros Feliciano (Ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACORDÃO AC2 TC 00200/2021

1. RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à denúncia encaminhada pelo Sr. Elivelton Silva do Nascimento contra o prefeito, à época, de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, a respeito de supostas irregularidades na contratação de servidores por excepcional interesse público para o cargo de agente administrativo, executando as atividades dos aprovados em concurso público.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 24/04/2018, proferiu o Acórdão AC2-TC 00795/18 (fls. 139/143), decidindo:

- “1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGUE-A procedente;*
- 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 62,64 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;*
- 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Sapé para que tome as medidas saneadoras referente à regularização do seu quadro de pessoal, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias irregulares, de modo que as vagas existentes possam ser preenchidas por servidores aprovados e classificados em concurso público e regularize a situação dos servidores cedidos, tudo conforme relatório da Auditoria.”*

O Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano interpôs recurso de apelação, através do Documento TC nº 36672/18, contra o Acórdão AC2 TC nº 00795/2018.

Em análise ao recurso interposto, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 174/181, através do qual, em breve síntese, manteve o entendimento já exarado no relatório técnico de fls. 113/120, não acolhendo os argumentos do recorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03635/17

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através do Parecer nº 01213/18, fls. 184/188, da lavra da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, após fundamentada explanação, concluiu que não foram apresentados novos elementos que justificassem as falhas para reformar a decisão guerreada. Destarte, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de apelação interposto e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a integralidade da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC Nº 00795/18.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 24/04/2019, quando do julgamento do Recurso de Apelação interposto, decidiu por meio do Acórdão APL TC nº 00168/19 da seguinte forma:

“...conhecê-lo, posto que legítimo e tempestivo; e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00795/2018, esclarecendo, ao recorrente, que na decisão contida no referido acórdão não há qualquer determinação ao gestor no sentido de nomeação de candidatos aprovados acima do número de vagas previstas no Edital.”

O Processo foi encaminhado à Corregedoria, que, em pronunciamento às fls. 207/210, verificou que o Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano não veio aos autos, assim como não apresentou quaisquer documentos para atendimento ao determinado no Acórdão AC2 TC nº 00795/2018, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento. Desta forma a Corregedoria concluiu que o referido Acórdão não foi cumprido.

Em 14/02/2020 a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba autorizou a anexação da petição encaminhada pelo o Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano (Documento TC nº 09651/20, fls. 214/236) visando dar cumprimento às determinações impostas pelo Tribunal.

O Processo retornou à Corregedoria para análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos termos do Acórdão AC2 TC nº 00795/2018, resultando no relatório técnico de fls. 240/244, por meio do qual concluiu que o Acórdão AC2 TC nº 00795/2018 foi cumprido.

2. PROPOSTA DO RELATOR

Diante das conclusões a que chegou a Corregedoria deste Tribunal, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- 1) CONSIDEREM CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC nº 00795/2018;
- 2) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do presente Processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03635/17, que tratam da denúncia encaminhada pelo Sr. Elivelton Silva do Nascimento contra o prefeito, à época, de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, a respeito de supostas irregularidades na contratação de servidores por excepcional interesse público para o cargo de agente administrativo, executando as atividades dos aprovados em concurso público, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03635/17

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC nº 00795/2018; e
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente Processo.

Publique-se e cumpra-se
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2021.

Assinado 23 de Fevereiro de 2021 às 17:30



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2021 às 15:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO